



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.149, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.989.

=Dá nova redação à Lei nº 713, de 20 ' de dezembro de 1.976, criando a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE -CODESAN e dá outras providências.=

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de / Santa Cruz do Rio Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei nº 713, de 20 de dezembro de 1.976 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a constituir, na forma desta lei, uma sociedade por ações, de economia mista, que se denominará COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE, com a sigla CODESAN.

Parágrafo Único - A Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN terá sede e foro em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, sendo indeterminado seu prazo de duração, podendo abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do país.

ARTIGO 2º - A Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN tem por fim e objetivo a realização das seguintes atividades de caráter social, comercial, industrial e agropecuário:

I - executar programas de desenvolvimento do município de Santa Cruz do Rio Pardo;

II - executar obras e serviços públicos municipais desde que propostos, expressamente, pelos Prefeitos / Municipais;

III - executar obras e serviços a terceiros, mediante contrato, desde que tenha capacidade ociosa e as obras ou serviços sejam de interesse ao desenvolvimento do município ou da região;

IV - executar programas na área agropecuária e, na área industrial, se tiverem como insumo a produção da região, ou se os produtos servirem de insumos à agricultura ou pecuária regional;

V - fazer pesquisas, planos, estudos, e projetos dentro das finalidades da sociedade e, participar de toda atividade tendente ao desenvolvimento e interesse da comunidade, bem como executar todas as atividades necessárias para atingir suas finalidades;

VI - estudar e executar projetos rela-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

tivos ao sistema viário urbano, suburbano e rural, e em especial promover a implantação de pavimentação de vias, construção de / guias e sarjetas, galerias de escoamento de águas, pontes e viadutos, de interesse do município de Santa Cruz do Rio Pardo e, mediante convênio, de outros municípios interessados;

VII - estudar e executar projetos de interesse do município de Santa Cruz do Rio Pardo, destinadas ao atendimento das necessidades da educação, da cultura e do entretenimento geral, mantendo e explorando, economicamente, aquelas passíveis da produção de rendas, tais como: teatros, estádios, autódromos, etc.;

VIII - estudar e executar projetos relativos à habitação popular, visando a contribuir para a diminuição do deficit habitacional, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

IX - projetar, construir e administrar cemitérios, explorando-os economicamente, mediante a venda de terrenos e ou jazigos;

X - estudar o plano de expansão econômica do município de Santa Cruz do Rio Pardo, estabelecendo escala de prioridades industriais, comerciais, agropecuárias e de serviços, sugerindo um sistema de incentivos, planejando, implantando e explorando economicamente, distritos industriais, recintos permanentes para exposições industriais e agropecuárias, projetando, construindo e explorando economicamente, estações para embarque e desembarque de passageiros e cargas.

ARTIGO 3º - Para a consecução de suas finalidades e realização de seus programas, a sociedade poderá / desenvolver toda e qualquer atividade econômica que se faça necessário, podendo especificamente:

I - adquirir e alienar imóveis por compra e venda, assim como promover a desapropriação amigável ou judicial, segundo a legislação em vigor e em função de suas finalidades específicas;

II - obter financiamentos e realizar / outras operações de crédito, segundo a legislação vigente, para a realização de seus programas;

III - celebrar convênios e contratos, / com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público.

ARTIGO 4º - Os bens e recursos da sociedade poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos contraídos especificamente para a realização de seus programas.

ARTIGO 5º - A "CODESAN" poderá solicitar da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a prestação de garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a sociedade venha a realizar para permitir a consecução de suas finalidades.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - O capital social da CODESAN, será integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor / correspondente à avaliação feita pelos órgãos competentes da Prefeitura.

ARTIGO 7º - A constituição da companhia será aprovada por Assembleia Geral dos sócios, sendo o ato correspondente arquivado na junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos, de acordo com a legislação das sociedades por ações.

ARTIGO 8º - O capital social será de NCZ\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) de ações, nominativas ou portador, no valor unitário de NCZ\$1,00 (hum cruzado novo).

§ 1º - O município de Santa Cruz do Rio Pardo subscreverá sempre o suficiente para manter o mínimo / de 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social.

§ 2º - Na forma do artigo 45 da Lei Federal número 4.728 de 14.07.65, a companhia poderá constituir-se com capital inferior ao autorizado pelo estatuto social, observadas as formalidades da legislação federal sobre o mercado de capitais, devendo, neste caso, emitir apenas ações nominativas.

ARTIGO 9º - A Companhia de Desenvolvimento Santacruzense será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor Presidente, Um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro, com funções executivas assessoradas por um Conselho de Administração, com funções normativas, com mandato de 1 (um) ano com direito a reeleição.

§ 1º - O Diretor Presidente, o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro serão indicados pelo Prefeito Municipal e eleitos pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida pela legislação específica, com remuneração fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto de cinco (5) membros, acionistas, sendo um deles o seu Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, com remuneração fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (tres) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos em Assembleia Geral, acionistas ou não. Um dos membros do Conselho Fiscal será um Vereador em Exercício, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que indicará ainda o seu suplente.

ARTIGO 10 - As Assembleias Gerais da "CODESAN" serão realizadas na forma da lei das sociedades anônimas e presididas pelo Diretor Presidente, nas datas fixadas em seus Estatutos.

ARTIGO 11 - A sociedade exercerá suas



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

(suas) atividades com pessoal próprio contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com exceção dos Conselheiros e Diretores, podendo contar também com Servidores Municipais, colocados à sua disposição pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12 - A Companhia de Desenvolvimento Santacruzense gozará de isenção de impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio ou sobre os serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

ARTIGO 13 - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo integralizará sua parte de capital em dinheiro, em bens móveis, veículos, maquinários e equipamentos, imóveis, sendo os últimos com valores determinados por laudo de avaliação, conforme artigo 8º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

ARTIGO 14 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral que decidir pela liquidação da companhia estabelecerá a remuneração do liquidante e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Com a dissolução da CODESAN, o seu patrimônio líquido, reverterá em benefício dos acionistas, na proporção de suas ações.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições das Leis nº 734, de 12 de Agosto de 1977, da Lei nº 828, de 17 de Março de 1980 e da Lei nº 932, de 16 de Dezembro de 1982 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Dr. Clóvis Guimarães Teixeira Coelho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Diretoria nesta mesma data.

Walter Biel - Resp. Diretoria de
Administração.